



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DE LEIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERTÂNIA, ESTADO DE PERNAMBUCO.

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 1.355;
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2025.

EMENTA: Dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública no âmbito do Poder Legislativo de Sertânia, e regulamenta a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021.

Relator: **Luiz Abel de Albuquerque Arruda.**

Trata-se de parecer sobre o **Projeto de Resolução 003/2025**, de iniciativa do Legislativo Municipal. Dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e o aumento da eficiência pública no âmbito do Poder Legislativo de Sertânia, regulamentando a Lei Federal nº 14.129/2021. Projeto entregue tempestivamente e remetido à esta Comissão para análise.

O presente Projeto de Resolução visa instituir, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Sertânia, princípios, diretrizes e instrumentos voltados à implementação do **Governo Digital** e à **ampliação da eficiência da administração pública**, em consonância com as disposições da **Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021**, que dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública.

É o relatório. Passa a fundamentar.

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DE LEIS desta Casa procedeu às devidas análises ao Projeto de Resolução em questão. Vale salientar que a proposta segue os prazos de tramitação e segue todos os ditames legais impostos por nossa Lei Orgânica. O Projeto pode prosseguir tramitação, haja vista que elaborado no exercício da competência legislativa desta Casa, conforme inciso I, do art. 30, da CF, já que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local. Por interesse local entende-se:

todos os assuntos do Município, mesmo que ele não fosse o único interessado, desde que seja o principal. É a sua predominância; **tudo que repercute direta e imediatamente na vida municipal é de interesse local**". (CASTRO José Nilo de, in Direito Municipal Positivo, 4. ed., Editora Del Rey, Belo Horizonte, 1999, p. 49, grifo nosso).

O Projeto de Resolução em análise tem base nos seguintes dispositivos legais:

A proposição encontra respaldo jurídico no **art. 37, caput, da Constituição Federal**, que impõe à administração pública direta e indireta, em todos os níveis, a observância dos princípios da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência**, sendo esta última diretamente relacionada ao objetivo central do projeto. O uso de ferramentas digitais, a desburocratização de processos e a ampliação da transparência são instrumentos legítimos para a concretização desses princípios constitucionais.

A **Lei Federal nº 14.129/2021** estabelece as bases normativas do Governo Digital em todo o território nacional, incentivando a transformação digital dos serviços públicos, a simplificação de procedimentos, a interoperabilidade de sistemas e a integração de dados entre os entes federativos. Nesse contexto, a iniciativa municipal de regulamentar tais diretrizes no âmbito do Poder Legislativo de Sertânia representa a efetivação do federalismo cooperativo



previsto no art. 23 da Constituição Federal, promovendo a atuação conjunta entre União, Estados e Municípios em prol da eficiência administrativa e do atendimento ao cidadão.

O projeto também se coaduna com os objetivos da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e da Lei de Governo Digital e Transparência (Lei nº 14.129/2021), que asseguram ao cidadão o direito à informação e à prestação de serviços públicos digitais de forma célere, acessível e transparente.

Desse modo, verifica-se que o projeto está juridicamente adequado, não apresenta vícios de constitucionalidade ou ilegalidade, e encontra sólido amparo na legislação federal e constitucional, além de representar importante instrumento de modernização, transparência e eficiência no serviço público legislativo municipal.

VOTO DO RELATOR

Isto posto, sou pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, e no mérito, **VOTO PELA APROVAÇÃO** do **Processo Legislativo nº 1.355; Projeto de Resolução nº 003/2025** de iniciativa do Legislativo Municipal, sendo esse o Voto do relator.

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DE LEIS

Neste sentido, após debate, a **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DE LEIS** acompanhando o voto do Relator, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, e, no mérito, **PELA APROVAÇÃO** do Projeto de Resolução nº 003/2025.

Seja o expediente remetido ao Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Sertânia/PE.

Sala das Comissões, 16 de outubro de 2025.

Luiz Abel de Albuquerque Arruda
Relator

Acompanho o Voto do Relator:

José Damião da Silva
Presidente

Enilton Sousa Cristovão Filho
Membro